ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.967, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992

Altera as redações dos artigos 3º e 8º da Lei nº 2.773/91 - Conselho Municipal de Educação.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas as redações do artigo 3º do seu parágrafo primeiro e do artigo 8º, da Lei nº 2.773, de 11 de março de 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos.-

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, 1/3 (um terço) mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) mandato de 06 (seis) anos.

.....

Art. 8º - O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto o Regimento do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner